



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE CONTRATO Nº 96.0.07/2023/CPL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 96.0.07/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO E A EMPRESA JSA COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.302.534/0001-91, localizada na Rua Projetada 03, loja 03, Loteamento Conjunto Araçagi, Araçagi/PB, neste ato representada por **JOÉLITO SOUZA ALVES**, portador do CPF nº. 049.662.064-99, e da Identidade Civil nº. 2604873, SSP – PB doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.82/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

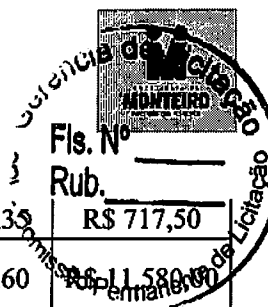
1.3. Discriminação do objeto:

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO</b>					
<b>LICITANTE: JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.302.534/0001-91</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUAT</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	ABRACADEIRA NYLON 140X3,6MM	UNID.	2500	R\$ 0,11	R\$ 275,00
2	ALCA PREF.DIST. P/CABO 10MM	UNID.	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
3	ALCA PREF.DIST. P/CABO 16MM	UNID.	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
4	ALCA PREF.DIST. P/CABO 25MM 4AWG	UNID.	100	R\$ 3,07	R\$ 307,00
5	ALCA PREF.DIST. P/CABO 35MM 2AWG	UNID.	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
6	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID.	5	R\$ 59,75	R\$ 298,75
7	ALICATE BOMBA DAGUA 10"	UNID.	5	R\$ 32,75	R\$ 163,75
8	ALICATE DE BICO CHATO 5"	UNID.	10	R\$ 19,95	R\$ 199,50
9	ALICATE UNIVERSAL 8P 1KV ELETRICISTA	UNID.	5	R\$ 20,60	R\$ 103,00

Assinado por 4 pessoas: JOÉLITO SOUZA ALVES, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



10	ARMAÇAO PESADA 1X1 SEMI PESADA	UNID.	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
13	BRACO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2 X 1,50MT	UNID.	300	R\$ 38,60	R\$ 11.580,00
14	BRACO RETO P/ LUMINARIA CANECA	UNID.	500	R\$ 19,86	R\$ 9.930,00
15	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X10+10MM	MTS	800	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
19	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3 X 1 X 35 + 35MM	MTS	400	R\$ 15,65	R\$ 6.260,00
37	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UNID.	15	R\$ 48,95	R\$ 734,25
40	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A	UNID.	10	R\$ 299,95	R\$ 2.999,50
42	CHAVE PARTIDA DIRETA 3CV 380V 4-6A	UNID.	5	R\$ 121,95	R\$ 609,75
43	CHAVE TESTE DE TENSAO, DIGITAL PRETA 127MM	UNID.	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
44	CINTO TIPO PARAQUEDISTA P/ELETRICISTA	UNID.	5	R\$ 119,95	R\$ 599,75
45	CONECTOR AMP CDC VERMELHO	UNID.	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
46	CONECTOR CUNHA II VD	UNID.	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
47	CONECTOR CUNHA III VM	UNID.	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
48	CONECTOR CUNHA IV AZUL	UNID.	300	R\$ 2,58	R\$ 774,00
49	CONECTOR DE COMPRESSAO CAH 35 A 25	UNID.	100	R\$ 6,45	R\$ 645,00
50	CONECTOR DE COMPRESSAO CAH 50 A 35	UNID.	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
51	CONECTOR DERIV PERFURACAO CDP70	UNID.	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
52	CONECTOR DERIV PERFURACAO CDP95	UNID.	300	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00
57	CURVA DE AÇO GALV.Á FOGO 1.1/2	UNID.	10	R\$ 49,95	R\$ 499,50
67	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UNID.	10	R\$ 54,04	R\$ 540,40
71	ELO FUSIVEL 1H	UNID.	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
72	ELO FUSIVEL 3H	UNID.	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
73	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 4.2 X 7.2MT	UNID.	1	R\$ 1.183,95	R\$ 1.183,95
74	ESPORAS P/ELETRICISTA	UNID.	10	R\$ 111,95	R\$ 1.119,50
75	FITA DE AÇO BAND-IT 3/4"	MTS	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
79	GRAMPO SUSPENCAO P/CABO MULT.	UNID.	50	R\$ 54,95	R\$ 2.747,50
80	HASTE TERRA COBREADA 5/8X2,40MT	UNID.	30	R\$ 48,09	R\$ 1.442,70
82	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UNID.	100	R\$ 3,34	R\$ 334,00
84	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UNID.	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00

Assinado por 4 pessoas: JOELITO SOUZA ALVES, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELLO



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



101	LUMINÁRIA ABERTA CANECA LMI E 27	UNID.	500	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
109	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO	UNID.	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00
110	LUVA ISOLANTE CLASSE 00 2,5KV	UNID.	5	R\$ 227,95	R\$ 1.139,75
116	PARA RAIOS POLIMÉRICOS 12/15KV	UNID.	9	R\$ 188,95	R\$ 1.700,55
117	PARAFUSO DE MÁQUINA 5/8 X 10" (16X250MM)	UNID.	200	R\$ 12,76	R\$ 2.552,00
119	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 5/8 X 18" (16X450MM)	UNID.	100	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
123	PINO MACHO PADRÃO 2P+T	UNID.	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
135	RELE DE NÍVEL LK RN-CX ESTREITA 220V	UNID.	10	R\$ 143,95	R\$ 1.439,50
136	RELE FOTOELÉTRICO NA 220/110 V	UNID.	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
140	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNID.	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
141	SOQUETE DE PORCELANA E40	UNID.	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
142	SOQUETE RABICHO P/GAMBIARRA	UNID.	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
143	TALABARTE P/ ELETRICISTA CORD. C/ REGULADOR	UNID.	5	R\$ 182,81	R\$ 914,05
					R\$ 85.362,65

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/01/2023 e encerramento em 18/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.362,65 (Oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.002 Gabinete do Prefeito



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Unidade Orçamentária:** 02.009– Secretária Municipal Infraestrutura e Serv.Públicos  
**Unidade Orçamentária:** 02.011 - Secretária Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável  
**Programa de Trabalho:** 15 452 1005 2016 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos  
**Programa de Trabalho:** 25 751 1005 2018 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública  
**Programa de Trabalho:** 18 544 1006 2020 Manutenção de Poços e Distribuição Dágua na Zona Rural  
**Programa de Trabalho:** 20 606 1006 2022 Manut. da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Programa de Trabalho:** 20 605 1006 2097 Manutenção do Mercado Público  
**Programa de Trabalho:** 20 605 1006 2098 Manutenção das Atividades do Matadouro Público  
**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

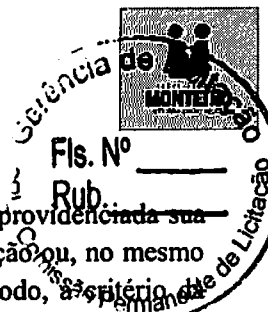
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Monteiro - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 18 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

\_\_\_\_\_  
**JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 28.302.534/0001-91







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A887-A14D-6745-00B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:10:34 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:10:46 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:10:55 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:11:05 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:11:16 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:11:26 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOELITO SOUZA ALVES (CPF 049.XXX.XXX-99) em 31/01/2023 14:11:38 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 01/02/2023 12:08:47 (GMT-03:00)**  
Papal: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 01/02/2023 12:10:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 01/02/2023 12:19:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A887-A14D-6745-00B2>